

Contrato de Requisição de Serviços

Fornecimento de Água: ☐

Recolha de RSU: ☐

Recolha de Saneamento: ☐

Requisição:		Deferimento do Contrato:
Instalação:		
Débitos na Instalação: ☐ : Sim ☐ : Não		Autorizado
Débitos em Execuções Fiscais (NIF): ☐ : Sim ☐ : Não		Não Autorizado
Contribuinte:		
Nome do titular:		Na qualidade de:
Local de consumo:		
Nome (correios):		
Endereço (correios):		
Fatura eletrónica (e-mail):		
Código postal:		Localidade:
IBAN:		Banco:
E-mail (de contacto):		Telefone:

Tipo de consumo:		Tipologia:		Área:	
Documentação:		Data:		Registo nº:	

TIPO DE CONTRATO: ☐ - Contrato Novo ☐ - Contrato com Mudança de Nome ☐ - Averbamento

Colocação (€):	Ligação (€):	IVA (€):
Averbamento (€):	Alteração (€):	Orçamento (€):
Guia de receita nº:	Data:	Montante Global (€):

Observações:

O Funcionário:	O Cliente:
_____	_____

Contrato de Requisição de Serviços

Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Bragança

ALGUNS ASPECTOS Fornecimento de água

Artigo 23º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 - A EG não assume qualquer responsabilidade pelos prejuízos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações nas canalizações das redes de distribuição e de interrupção do fornecimento de água por avarias ou por motivo de obras que exijam a suspensão do abastecimento e outros casos fortuitos ou de força maior e ainda por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares.

3 - Compete aos consumidores tomar, em todos os casos, as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações no abastecimento.

Artigo 24º

Gasto de água nos sistemas prediais

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

Artigo 25º

Interrupção do fornecimento de água

1 - A EG poderá interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

- Alteração da qualidade de água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
 - Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos o justifiquem;
 - Ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;
 - Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
 - Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
 - Modificações programadas das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;
 - Por falta de pagamento de faturação;
 - Quando seja recusada a entrada a funcionários da EG devidamente identificados para inspeção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
 - Quando o contador for encontrado viciado ou for utilizado meio fraudulento para consumir água.
- 2 - A interrupção do fornecimento de água não priva a EG de recorrer às entidades competentes e respectivo tribunais para lhe manterem o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devidas, ou outras indemnizações por perdas e danos, ou para imposição de coimas e penas legais.
- 3 - A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor, com fundamento na alínea g) do nº 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos do artigo 38º e depois de cumprido o estabelecido no art.º 5º da Lei 23/96 de 26 de Julho.
- 4 - As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isenta do pagamento da faturação já vencida ou vincenda.

Artigo 27º

Dever dos proprietários ou usufrutuários

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, deverão comunicar à EG, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários, sob pena serem responsabilizados por eventuais incumprimentos.

CAPÍTULO IV

Contadores

Artigo 29º

Tipos, calibres e normas aplicáveis

2 - Compete à EG a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar, de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 30º

Instalação de contadores

- 1 - Os contadores seguidos de torneira de corte serão instalados em lugares definidos pela EG e em local acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento:
- Edifícios isolados - no limite da propriedade, face exterior do muro de vedação confinante com a via pública, junto à entrada.
 - Edifícios com mais de dois contadores - no patamar comum de entrada do edifício (próximo da mesma porta), ao nível do rés-do-chão. Será garantido o escoamento de águas perdidas na caixa dos contadores.
- 2 - As caixas terão dimensões mínimas de: largura 0.60m, profundidade 0.20m e altura 0.40m + 0.20n (sendo n o número de contadores) e que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições. Terão, igualmente, a identificação de cada fração.
- 3 - Em abastecimento de água para obras o contador será instalado em nicho que o proteja do gelo e choques, responsabilizando-se o contratante pela conservação e inviolabilidade.

Artigo 31º

Responsabilidade pelo contador

- 2 - Compete ao consumidor respectivo informar a EG logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.
- 3 - O consumidor responderá pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.
- 4 - A EG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor, salvo o referido no ponto anterior.

Artigo 32º

Verificações do contador

- 1 - Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o consumidor como a EG têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da EG ou noutras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.
- 2 - A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da EG, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao consumidor.
- 3 - Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 34º

Periodicidade das leituras

- 1 - As leituras dos contadores serão efetuadas periodicamente por funcionários da EG ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, uma vez de quatro em quatro meses.
- 2 - Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à EG o valor registado.
- 3 - O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.
- 4 - Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.
- 5 - No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 35º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, se não existir a média referida na alínea a);
- Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b)

Artigo 36º

Correção dos valores de consumo

Quando forem detetadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efetuadas, tomando como base de correção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

Esta correção, para mais ou para menos, afeta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % do valor médio relativo:

- Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 39º

Contra ordenações

Constituem contraordenações:

- A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- Não cumprimento das disposições do presente regulamento e normas complementares;
- Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;
- Alterar o ramal de ligação de abastecimento de água estabelecido entre a rede geral e a rede predial.